LEI Nº 1278, de 18 de maio de 1995

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo -. Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais), para o mês de Janeiro de 1995.

§ 1º - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria de Promoção Social
08.02 – Divisão de Assistência Social
Manutenção de Atividades de Assistência
32.31 – Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem há 1º.01.95, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de maio de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal